



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 103

PROJETO DE LEI Nº 12.209

PROCESSO Nº 77.403

De autoria do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para determinar nivelamento de tampões.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

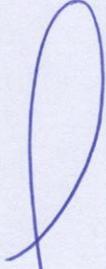
A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 8.555, de 10 de dezembro de 2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para determinar nivelamento de tampões, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que objetiva-se garantir a segurança do tráfego de veículos e dos pedestres. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

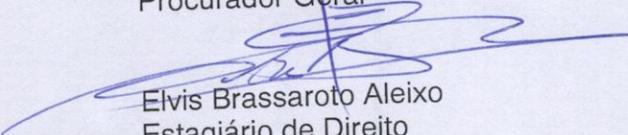
Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

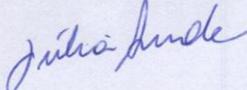


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

L.O.M.).


Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

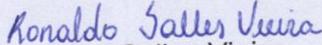

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Júlia Arruda
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 23 de março de 2017


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Douglas Alves Cardoso
Estagiária de Direito